

## A DIFICULDADE DE SE RECONHECER COMO VÍTIMA DE TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: UM ESTUDO DE CASO

DANILO FELIX MACÊDO<sup>1</sup>  
CLAUDIA DE FARIA BARBOSA<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

De acordo com dados da PNAD Contínua do IBGE (2020), existiam 4,9 milhões de trabalhadores domésticos, sendo 4,5 milhões, mulheres e dessas, mais de 65% eram negras, resultando no entendimento de que o percentual de mulheres negras no trabalho doméstico representa quase a totalidade da ocupação do setor. Nesse sentido, verifica-se que a interseccionalidade de gênero, classe e raça/etnia alicerça o trabalho doméstico no Brasil.

Estes dados são oriundos de uma continuidade de costumes e resquícios de um país que, por séculos, teve como sua base o sistema escravocrata e, apesar das mudanças ocorridas nos últimos anos acerca dos direitos das empregadas domésticas, a dimensão social e o lugar das mulheres negras, no pós-abolição, ainda são determinantes para a posição de subalternidade de seus corpos.

Segundo Miraglia e Pereira (2020), a análise desses indicadores leva à percepção de que o trabalho doméstico mantém seu ideário escravagista naturalizado no sentido de não haver necessidade de remunerar, reconhecer o trabalho como relação de emprego ou de encarar aquela mulher como uma profissional do setor privado.

Além disso, em muitos casos envolvendo patrões e empregadas domésticas abarcadas neste estudo, observa-se a existência do fator “afeto”, que dificulta a aceitação destas, quando ceifadas de direitos e remuneração, de se reconhecerem como vítimas de trabalho doméstico análogo ao de escravo.

Dessa maneira, a suposta afetividade criada em torno da relação patrão e empregada, em que frases tais qual “ela é como se fosse da família”, geram à doméstica um falso sentimento de acolhida e pertencimento, fazendo com que

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Campus de Jequié - BA. Advogado. E-mail: danilo.felix@live.com

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, PPGREC da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia, Vice-líder do Grupo de Estudos Hermenêuticos em Família, Território, Identidades e Memória (GEHFTIM) e doutora em Humanidades. E-mail: barbosa.claudiadefariabarbosa@gmail.com

esta flexibilize ou ignore a ausência de remuneração e de direitos, por ser considerada integrante daquele lar.

Nessa perspectiva, este trabalho tem por objetivo identificar como os traços colonialistas, a interseccionalidade de gênero, raça/etnia e classe, bem como o suposto “afeto” existente entre patrões e empregadas, podem levar a vítima a não se reconhecer como uma trabalhadora doméstica em situação análoga a de escravo.

Adota-se um procedimento metodológico dedutivo, com discurso do tipo expositivo-argumentativo, através de estudo de caso que, conforme Gil (2007), trata-se de um estudo em profundidade sobre objetos que podem ser um indivíduo, uma organização, um grupo ou um fenômeno e que pode ser aplicado em diversas áreas do conhecimento. Ademais, utiliza-se também da análise documental de um inquérito do Ministério Público do Trabalho, que investigou uma denúncia de trabalho doméstico análogo ao de escravo na cidade de Salvador – Bahia.

Dessa forma, o presente artigo se encontra estruturado em três partes, além da introdução e da conclusão. Na primeira, é abordado como os traços colonialistas e a interseccionalidade de gênero, raça/etnia e classe social influenciam o tratamento que as trabalhadoras domésticas recebem no Brasil; na segunda, procura-se analisar o afeto como um fator existente em algumas relações entre patrões e empregadas e, na terceira, será analisado um caso de denúncia de trabalho doméstico análogo ao de escravo, destacando os motivos que levaram o processo a ser arquivado, haja vista a não identificação da vítima como submetida a este tipo de vínculo.

## **INTERSECCIONALIDADE, COLONIALIDADE E O EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL**

A sociedade brasileira foi edificada a partir de um processo colonial, extremamente violento e racista. Desde então, os papéis, a imagem e os serviços desempenhados por homens e mulheres são muito bem delineados, pautados essencialmente pela sexualidade, pela cor de pele e pela classe social na qual aquele indivíduo pertence.

Conforme Fernandes (2008), em um Brasil pós-abolição, com a escassez de vagas de emprego e pelo privilégio à contratação de imigrantes brancos em

detrimento à população recém liberta, estes não tiveram escolha, a não ser pela continuidade do trabalho doméstico, sobretudo pelas mulheres pretas.

Dessa forma, os negros continuaram relegados a espaços hierarquicamente inferiores, mantendo as estruturas colonialistas e racistas, contribuindo assim, para o fato de o trabalho doméstico brasileiro, ser quase que exclusivamente atribuído às mulheres negras.

Conforme Biroli (2020), esse trabalho é comumente associado pela população, como uma ocupação informal, subalterna e pouco valorada, passando a ser naturalizado e associado pela sociedade como um papel bem definido de gênero e raça/etnia, afinal, esta ocupação estaria de acordo com as habilidades típicas da população feminina negra, um imaginário que foi historicamente construído e ancorado na naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como se fossem fundadas na biologia.

Dessa forma, na sociedade brasileira, a mulher negra sofre uma tríplice discriminação, de raça/etnia, sexo e classe, pois a divisão do trabalho, além de sexual, é também étnico-racial. Essa interseccionalidade é destacada por Lélia Gonzalez (2018), onde alega que ser negra e mulher no Brasil, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão.

Assim, a mulher negra enquanto empregada doméstica, que presta serviço às famílias das classes média e alta, “sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da ‘inferioridade’ que lhe seriam peculiares. É tudo isto acrescido pelo problema da dupla jornada que ela, mais do que ninguém, tem de enfrentar” (GONZALES, L. 2018, p. 44-45).

Para Bernardino-Costa (2015) a interseccionalidade, formada pelos eixos de poder (raça/etnia, classe, gênero e idade) e o colonialismo permitem aprofundar o entendimento do sistema hierárquico e as desigualdades vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas, onde há uma naturalização e aprisionamento do corpo e da imagem da mulher negra a uma posição no sistema de estratificação social brasileiro, gerando e reforçando opressões.

Desta forma, a interseccionalidade ao cruzar diversos aspectos consegue alcançar uma compreensão mais profunda sobre o problema existente e persistente ao longo de décadas no emprego doméstico no Brasil, que conforme Saffioti (2004), significa assumir que a sociedade é efetivamente perpassada não

apenas por discriminações de gênero, mas, também, de raça, etnia, classe social e orientação sexual, existindo uma permanente articulação entre esses marcadores na constituição dos processos de dominação e de produção da desigualdade social.

Assim, o trabalho doméstico, desde a escravidão até a atualidade, continua sendo palco para a perpetuação da opressão e do racismo, sobretudo com as mulheres negras e subalternas, seja pela naturalização e associação do corpo negro feminino aos cuidados do lar, seja pelo sentimento de pertencimento que as famílias brancas têm sobre essas mulheres, fortalecendo a mitigação dos direitos destas.

## **“COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”: AFETO OU OPRESSÃO?**

Pressupõe-se que o suposto afeto esconde e fortalece a continuidade da opressão e neutraliza a ausência de direitos das empregadas domésticas pretas. Conforme Kofes (2001), o salário é o único fato que diferencia a empregada doméstica do escravo dos séculos atrás. Isto fica ainda mais notório nos casos em que estas mulheres vivem no local de trabalho, uma vez que, falta um limite entre seu horário remunerado e o tempo livre para cuidados com a saúde ou o estudo.

Essa é a realidade de muitas empregadas domésticas que trabalham em tempo integral e daquelas que foram inseridas no seio familiar dos patrões desde quando ainda eram crianças, situação que as fazem crescer sem acesso à educação, sendo fadadas aos trabalhos domésticos desde cedo.

São nesses cenários em que situações de afeto e frases do tipo “ela é como se fosse da família” surgem, para justificar a ausência de remunerações e de direitos trabalhistas, haja vista que os patrões e, por vezes, a própria doméstica, conforme o estudo de caso analisado neste artigo, não reconhecem uma situação de subordinação e de emprego.

Para Pereira (2021), a doméstica envolta no ambiente do lar e somada à naturalização do serviço doméstico, resta mais difícil perceber a violação de seus direitos, bem como os aspectos de exploração que apesar de se desenvolverem à luz do dia e perante a sociedade, não são perceptíveis.

*Em relação ao tratamento como “quase da família”, o que se observa é o papel do afeto de relegar a trabalhadora o pior dos dois mundos. Não é da*

*família, haja vista o advérbio “quase” que acompanha seu título denotando a ausência do vínculo socio afetivo de filiação. Em igual medida, não é trabalhadora em sua plenitude, pois ao ser tratada como se da família fosse, não é reconhecida juridicamente como tal (PEREIRA, 2021, p. 123).*

Assim, segundo a autora, essa relação ambígua de afeto e trabalho, na verdade corrobora para a manutenção das hierarquias de gênero, classe e raça/etnia, que inseridas e vivenciadas em uma sociedade marcada pela naturalização de tradições colonialistas, torna imperceptível as violações de direitos aos olhos da sociedade.

Para ilustrar como a colisão dos marcadores de classe, raça/etnia e gênero com questões afetivas pode vir a inviabilizar e impor barreiras para o reconhecimento da uma trabalhadora como vítima de labor análogo ao de escravo, analisa-se a seguir, um caso concreto ocorrido na Bahia no ano de 2020.

## ESTUDO DO CASO

Em dezembro de 2020, o Ministério Público do Trabalho recebeu uma denúncia em que fora relatado que, há pelo menos 15 anos, em um condomínio na cidade de Salvador, uma moça negra, cujo nome será reduzido a M.E., vinda de uma cidade do interior, estaria submetida a um trabalho doméstico análogo ao de escravo.

O denunciante relatou que em uma faxina realizada pela “vítima” em sua residência, a mesma aduziu que teria sido convidada por uma mulher a ir morar em Salvador com a promessa de que ela trabalharia em sua casa e que seria remunerada por isso, mas nunca lhe foi pago nenhum valor em dinheiro, não recebendo salário e férias, somente moradia, roupas usadas de sua patroa e alguns itens de higiene.

Relata ainda, que além de arrumar a casa dos patrões e cuidar dos seus filhos, desde crianças, a vítima M.E. também cozinhava e levava as marmitas que a sua patroa vendia nas imediações do bairro, para trabalhadores do comércio local, andando, sob o sol, carregando uma grande placa de isopor, sem ser remunerada também por essa função.

Por fim, informa que quando questionou as condições de vida à vítima, esta alegou que “pelo menos, sua filha tem onde morar”, referindo-se a uma criança

de 12 anos, que nasceu quando M.E. já trabalhava na casa dos patrões.

Distribuída a denúncia ao 24º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, foi instaurado Inquérito Civil e, diante da gravidade da denúncia, foi providenciado o contato imediato com o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo na Bahia (GETRAE/BA), que, em articulação com a Coordenadoria Nacional e Regional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho – CONAETE, realizou fiscalização na residência indicada.

Dessa forma, no dia 18 de maio de 2021, em cumprimento à ordem judicial exarada pelo juízo da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, a equipe da Força-Tarefa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, estiveram na casa onde a senhora M.E. residia junto aos seus patrões, para investigação de denúncia de trabalho análogo ao de escravo.

O relatório de fiscalização, elaborado pelos auditores fiscais do trabalho, reuniu a descrição da situação flagrada e das condições estruturais da residência, bem como os depoimentos da trabalhadora, testemunhas e envolvidos. Foi verificado que existia uma empresa de Microempreendedor Individual (MEI) aberta em nome da trabalhadora, mas que esta não gerenciava, tendo apenas empestado seus dados.

Ocorre que, não houve o resgate da trabalhadora, pois a equipe não chegou à conclusão definitiva quanto ao enquadramento do trabalho em condições análogas à de escravo. Após análise dos depoimentos colhidos, a Procuradoria apenas entendeu estarem presentes elementos da formação de vínculo de emprego.

Conforme restará evidenciado nos trechos do depoimento trazidos abaixo, a trabalhadora, apesar de consciente de não ter remuneração e nem o gozo de direitos trabalhistas, morando nos fundos da residência com a sua filha, se sente pertencente à família, razão pela qual não se vê enquadrada como uma pessoa em situação de exploração.

No depoimento da senhora M.E., a mesma informou que conheceu a patroa na sua cidade natal em 2002, quando tinha apenas 16 anos de idade, e que costumava brincar com os filhos dela. Que quando os patrões se mudaram para Salvador, foi convidada para ir morar com eles, tendo sido autorizado por sua mãe.

Desde então reside com os patrões, indo uma vez por ano para sua cidade natal. Ela tem uma filha de 12 anos de idade e realiza as atividades domésticas da casa sem nunca ter recebido remuneração e, em algumas oportunidades, os patrões enviam R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou R\$ 100,00 (cem reais) para a família da doméstica.

Aduz que seu relacionamento com os patrões é como se fosse de pai, mãe e filha, e que o relacionamento com o filho dos patrões é de como se ela fosse a mãe dele, por ter ajudado a cria-lo desde pequeno, não se sentindo como empregada deles, já que eles permitem que ela trabalhe fora da residência.

Alega por fim, que nunca teve carteira de trabalho, e que as duas empresas abertas em seu nome, não são gerenciadas por ela, mas pelos patrões e pela irmã da sua patroa, achando benéfico, porque com isso está podendo pagar o INSS no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

## CONCLUSÕES

Verifica-se com o caso exposto neste artigo, a representação de um ciclo de exploração e opressão que pressupõe ocorrer de forma velada em milhares de residências do Brasil, onde são reproduzidas com naturalidade, cenas e relações de poder, oriundas do colonialismo e da subalternidade que os corpos negros representam para muitos.

O caso da senhora M.E. retrata os traços da interseccionalidade de raça/etnia, gênero e classe, que permeia e caracteriza as trabalhadoras domésticas. Uma mulher negra, oriunda do interior do nordeste, que foi entregue por sua mãe a uma família tradicional branca, provavelmente mediante promessas de um futuro melhor, que vive por anos executando os mais diversos serviços domésticos, sem nenhum tipo de remuneração, tendo como moeda de troca, moradia, roupas usadas e alimentação.

O afeto criado pela trabalhadora, e que é inerente às atividades domésticas, haja vista a intimidade do labor dessas mulheres, que moram, crescem e cuidam dos filhos dos patrões, é utilizado como uma forma de invisibilizar seus direitos e de manter ativo o sistema capitalista opressor sobre os corpos negros.

Verifica-se, portanto, que quando há um trabalho doméstico em situações afetivas, onde a operária mora na casa dos patrões há anos, possui vínculo com

os filhos e familiares destes, cresceu longe de sua família e se vê pertencente àquele seio familiar, é mais difícil o seu reconhecimento em situações de trabalho análogo ao de escravo.

O desconhecimento do que caracterizaria um trabalho em situações análogas à escravidão, a ausência de conhecimento de situações colonialistas, o medo das consequências de uma denúncia ou de um resgate, a ilusão moral de não querer fazer o “mal” aos patrões ou até mesmo por não terem apoio familiar, podem levar a essa trabalhadora a não querer ser enquadrada como vítima.

O reconhecimento por todos os membros da força tarefa do Ministério Público do Trabalho, de que os depoimentos da trabalhadora, patrões e vizinhos, não confirmavam a submissão desta à condições análogas à escravidão, faz com que seja questionável os métodos adotados para a intervenção e oitiva das testemunhas, bem como, os critérios do judiciário para lidar com situações em que a denunciada não se reconhece como vítima, mesmo estando presentes todos os elementos que levam àquela a uma situação de opressão.

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. Inquérito Civil nº 002867.2020.05.000/0. 24º Ofício Comum Especializado da PRT-5ª Região/BA. Procurador do Trabalho titular: Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro, Salvador, 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Sociedade e Estado*, [S.L.], v. 30, n. 1, p. 147-163, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO). DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>.

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2007.

GONZALEZ, L. *Primavera para rosas negras. Diáspora Africana*: Editora Filhos da África, 2018.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Dados dos 4º trimestres de 2019 e 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html> Acesso em: novembro 2021.

KOFES, S. *Mulher mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre empregadas domésticas e patroas*. Campinas: Unicamp, 2001.

MIRAGLIA, Livia M. Miraglia; PEREIRA, Marcela Rage. Trabalho escravo doméstico: (re)leitura por meio do feminismo decolonial a fim de superar a invisibilidade. *Anais de Artigos Completos do IV CIDHCoimbra 2019 – Volume 7/ César Augusto R. Nunes*



et. al. (orgs) [et al.] – Jundiaí/SP: Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília, 2020, p. 197.

PEREIRA, Marcela Rage. A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação. Dissertação (mestrado em direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.